

## Ocupação de Espaço Público com Esplanadas Abertas

Regime excecional e temporário a vigorar até 31/12/2021

### Regras:

- 1 - A esplanada pode exceder a largura da fachada do estabelecimento, desde que não sejam restringidos os direitos dos titulares dos prédios confinantes, designadamente para procederem à ocupação do espaço público para o mesmo fim;
- 2 - Em situações excecionais, designadamente quando não for possível a utilização do passeio para esplanada, poderá ser permitida a ocupação de espaço de estacionamento;
- 3 - Não pode ser alterada a superfície do espaço público onde é instalada, sem prévia autorização da Câmara Municipal;
- 4 - O titular explorador do estabelecimento deve garantir as condições de circulação das pessoas com mobilidade reduzida;
- 5 - O pedido de licenciamento deve ser formulado através do preenchimento de requerimento próprio disponível em [www.cm-vagos.pt](http://www.cm-vagos.pt), a remeter para [administrativo.juridico@cm-vagos.pt](mailto:administrativo.juridico@cm-vagos.pt), o qual deve ser instruído com os seguintes documentos:
  - a) Desenho com as medidas da área a ocupar e a disposição das mesas, cadeiras e guarda-sóis;
  - b) Fotografias do local de instalação/alargamento da esplanada;
  - c) Autorização dos confinantes ou condomínios, por escrito, nos casos em que a instalação pretendida ultrapasse os limites da largura da fachada do estabelecimento, ou
- 6 - As Meras Comunicações Prévias de Ocupação de Espaço Público que caduquem no decurso do corrente ano consideram-se válidas até 31/12/2021.